



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 418/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E CTRV
TRANSPORTES DE RESÍDUOS DO VALE LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: CTRV TRANSPORTES DE RESÍDUOS DO VALE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.490.571/0001-09, com sede na Rua Bahia, nº 1350, Bairro Imigrante, Campo Bom/RS, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Michele Kuhn, portadora da carteira de identidade nº 9077007351 e CPF/MF nº 813.514.610-87, doravante somente designada CONTRATADA.

Pelo presente, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento, em observância ao Pregão Presencial n.º 064/19, homologado em 03/12/2019, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 4.096/2005, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial Nº 064/19

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO/RUBRICA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.10.301.0107.2171.0040 333903950000 Dotação: 302171/19152.

§ 1º As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, no exercício de 2020, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva em todos os bairros da cidade de Campo Bom de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, prédios públicos, comerciais e indústrias (excetuados os resíduos originários dos serviços de saúde e congêneres e os resíduos decorrentes da produção industrial propriamente dita), feiras livres e eventos públicos, assim como aqueles encontrados em vias logradouros tanto no perímetro urbano como no perímetro rural e o respectivo transporte até a central de tratamento de lixo ou em local devidamente licenciado pela FEPAM – RS, conforme Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante e indismembrável do edital e da proposta apresentada, conforme relacionados abaixo:

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Prestação de Serviços de Coleta Seletiva Em Todos Os Bairros do Município de Campo Bom, Conforme Anexo I - Termo De R...	CTRV	12 MÊS	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 468.000,00

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO: O licitante **CONTRATADO**, na prestação dos serviços do objeto licitado, deverá ser prestado diariamente de segunda a segunda, no endereço definido por esta, obedecendo às seguintes informações:

a) Executará os serviços atendendo, taxativa e rigidamente, às determinações exaradas pela



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Secretaria do Meio Ambiente, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

b) Obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

c) Prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

d) Substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

e) Nos locais onde os serão recolhidos os resíduos é de responsabilidade da CONTRATADA qualquer perda de materiais, equipamento e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato da natureza semelhante que venha a ocorrer;

f) Utilizará, na realização do serviço, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

g) Manterá atualizados e disponíveis, quando solicitados, todos os documentos exigidos no edital;

h) Fornecerá todos os equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a realização dos serviços contratados;

i) Pagamento de taxas e impostos decorrentes da execução dos serviços;

j) Respeitar as propriedades circunvizinhas aos locais onde os serviços serão prestados de tal modo que não sofram qualquer dano em razão da execução dos mesmos;

k) O pagamento será realizado a partir dos dias efetivamente trabalhados com a equipe estimada. Os dias de chuva deverão ser recuperados pela empresa, garantindo a meta de produção no prazo definido em contrato. Todos os locais deverão ser atendidos dentro do cronograma estabelecido.

l) Fica vetado aos funcionários da CONTRADADA pedir gratificações ou donativos de qualquer natureza aos munícipes;

m) A CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de quantidade de materiais coletados e materiais destinados, em metragem cúbica (m³) em relatório mensal encaminhado a fiscalização para efetivo controle das atividades e prestação dos serviços.

n) Os serviços descritos neste projeto básico deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas e dispositivos legais pertinentes aos mesmos.

o) Manterá obediência estrita aos termos do edital e seus anexos.

p) A CONTRATADA deverá manter operativo e disponível, durante o horário de execução dos serviços, um canal de comunicação com os fiscais do contrato e Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º A CONTRATADA será responsável pelo efetivo cumprimento do objeto, pelos procedimentos operacionais pertinentes.

§ 2º Todas as despesas com alimentação, transporte, salários e outros gastos que possam surgir no que se refere aos seus encarregados ou empregados, serão suportadas pela



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATADA; bem como obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI, necessários a segurança das pessoas utilizadas na prestação dos serviços decorrentes do objeto, se for o caso.

§ 3º Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da licitante contratada.

§ 4º Todos profissionais que atuarem na prestação dos serviços do objeto licitatório deverão estar devidamente identificados através de crachás e/ou uniforme da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O preço global ajustado pela prestação dos serviços do objeto é de **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**, sendo o valor unitário conforme descrito acima na Cláusula Terceira, e se constitui no preço líquido, já computados tributos, fretes, transporte, encargos sociais e trabalhistas, e taxas regulamentares.

§ 1º O preço proposto pela prestação dos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base para o mesmo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Enquanto não for divulgado o número do índice correspondente ao mês do reajustamento, a atualização monetária será calculada de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, na conformidade dos serviços do objeto efetivamente executadas no mês, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade dos pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada:

- a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;
- b) da correspondente planilha de controle, firmada pelo Serviço de Fiscalização do Município;
- c) da prova de regularidade para com, a **Fazendas Federal** (relativos a Tributos Federais e dívida Ativa da União e Seguridade Social), **Estadual e Municipal** (relativas a Tributos Diversos, do Estado e do Município de domicílio ou sede da licitante);
- d) da prova de regularidade trabalhista, expedida através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

§ 1º Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

§ 2º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§ 3º O pagamento feito pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de responsabilidades, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

§ 4º À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

§ 5º O pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;
- b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.
- d) sendo constatada informação equivocada ou inverídica constante do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial dos empregados da CONTRATADA.

§ 6º Ocorrendo o previsto na alínea d do § 5º, a CONTRATADA terá descontado do próximo pagamento que lhe for devido, ou das garantias fornecidas do cumprimento do ajuste, o numerário necessário ao recolhimento das eventuais diferenças de retenção, devidas e não realizadas, para repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incluindo multas, juros e correção monetária então incidentes.

§ 7º À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto licitado deverá ser efetuada no **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

§ 1º No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

§ 2º Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

§ 3º Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 4º A prestação dos serviços será em conformidade com o edital e determinações exaradas pelo Serviço de Fiscalização do Município, no local informado pela CONTRADA: (....)

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

§ 1º A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda:

- a) executar o objeto licitado conforme especificações do edital, Termo de Referência, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE designará servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado a tanto, para acompanhar a execução dos serviços e verificar a respectiva correção.

§ 1º A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e no pregão postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução dos serviços.

§ 2º Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pela CONTRATADA, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: À CONTRATADA, que causar o retardamento do andamento do certame, não manter a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a CONTRATADA, **prestar os serviços do objeto em desacordo com o edital e seus anexos**, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à Advertência, Multa, Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Bom, pelo prazo de até 2(dois) anos, às seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva contratação;
- b) Multa de até 02% (dois por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo execução dos serviços;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação no caso de não cumprimento de obrigações acessórias;
 - c.1) incluindo-se nesta também, em caso de recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º As Solicitações, Notificações serão enviados ao CONTRATANTE, conforme dispõe o item 12.2. do edital. As respostas de Solicitações, poderão ser enviadas pela CONTRATADA para o mesmo e-mail que efetuou a Solicitação, e as respostas às Notificações ou os Recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município.

§ 2º A CONTRATADA designa o endereço eletrônico trvtransporte@gmail.com para que a CONTRATANTE possa realizar eventuais Pedidos de Informações, Comunicações, Intimações e Notificações sobre a execução contratual, obrigando-se a manter informada a CONTRATANTE de quando houver alteração do endereço eletrônico.



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

§ 3º À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá à mesma a 10% (dez por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de infração contratual cometida pela CONTRATADA; e, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - em caso de rescisão imotivada do ajuste pela CONTRATADA, ou de rescisão justificada do contrato, pelo MUNICÍPIO.

- a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

§ 4º Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado a CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

- a) A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

§ 5º As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a CONTRATADA e/ou qualquer dos seus integrantes:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: Constituem motivos para a rescisão contratual, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS: CONTRATADA deverá, no prazo de 05 dias, após o recebimento de sua via original do Contrato, prestar garantia de **5%** do valor deste, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

§2º No caso de Carta de Fiança Bancária, está deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campo Bom/RS, cobrindo o risco de quebra de Contrato.

§ 3º A garantia prestada deverá ser complementada em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da notificação feita pelo CONTRATANTE, sempre que deles forem deduzidos e/ou acrescidos, quaisquer valores.

§ 4º A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 90 dias corridos após o término do período contratual e/ou da rescisão que pôr fim a obrigação entre as partes.

§ 5º A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO: Este contrato e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: Constatando a Municipalidade ter havido algum equívoco na quantidade dos serviços, objeto deste procedimento, tal não implicando alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) das bases atuais, reivindicará a complementação ou diminuição na execução dos serviços, com a manutenção do preço originalmente proposto em caso de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS: Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 10.520/02, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 03 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CTRV TRANSPORTES DE RESÍDUOS

DO VALE LTDA
Michele Kuhn
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Pedro Santos de Azevedo
Assessor Jurídico
OAB/RS 88.934



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

TERMO ADITIVO Nº 011
CONTRATO Nº 418/2019

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, com sede na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante denominado CONTRATANTE.

CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.490.571/0001-09, com sede na Rua Bahia, nº 1350, Bairro Imigrante, Campo Bom, RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Michele Kuhn, doravante denominada CONTRATADO.

Fundamentação legal: Artigo 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Considerando a solicitação emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual em 12 meses, de 03/12/2024 até 03/12/2025, ou até a contratação de um novo serviço através de licitação.

1.2. Em decorrência da prorrogação, o CONTRATADO receberá o valor de até R\$ 605.806,44, sendo o valor mensal R\$ 50.483,87. Os valores poderão ser alterados de acordo com o resultado do protocolo de reajuste que está em andamento.

CLÁUSULA II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, firmam este em duas vias iguais que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Campo Bom, 27 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MICHELE KÜHN
CPF: ***.514.610-**
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Em nome de CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO
VALE LTDA
CNPJ: 07.490.571/0001-09
Data: 03/12/2024 13:58:34 -03:00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Luciano Libório Baptista Orsi
CONTRATANTE

CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE
LTDA
Michele Kuhn
CONTRATADO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QFM3J-3TXMZ-BD3SL-QH5WY

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MICHELE KUHN (CPF ***.514.610-**) - CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA (CNPJ 07.490.571/0001-09) em 03/12/2024 13:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/QFM3J-3TXMZ-BD3SL-QH5WY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>